C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DOS VEREADORES DO PCP

Proposta Alternativa à Proposta nº 607 – A /2025

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

Considerando que,

a) Ao abrigo da Lei das Finanças Locais, a receita resultante da participação no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Lisboa constitui receita do município;

b) A participação do município na receita do IRS, mesmo no seu montante integral (5%), não constitui nenhum agravamento do nível de participação fiscal de qualquer sujeito passivo no imposto de IRS devido;

c) O Município de Lisboa representa, a nível nacional, o município com o maior índice de disparidade de rendimento, observando um Coeficiente de GINI no valor de 48.5, superior, portanto, aos 44.6 registado por este indicador na NUT III Grande Lisboa e aos 40.9 no Continente (INE, dados relativos ao rendimento bruto declarado deduzido do IRS liquidado no ano 2023, últimos dados disponíveis);

d) Os 270 milhões de euros de receita que o Executivo PSD/CDS abdicou no mandato autárquico 2021-2025 através das sucessivas diminuições na participação no IRS, correspondem a uma verba com uma significativa expressão, rondando os 20% do investimento municipal em aquisição de bens de capital previsto para o mandato;

e) A opção pela não participação no IRS da cidade (taxa de participação de 0%) tem como consequência principal a transferência direta de um elevado montante de recursos públicos locais para o orçamento das famílias de maiores rendimentos e, fundamentalmente, para as famílias mais ricas da cidade, que integram o grupo das famílias mais ricas do país. Os sujeitos passivos do 10º decil de rendimentos, que integram o grupo dos 4% mais ricos do país, receberiam 55,4% do IRS "devolvido" o que contrasta com a ínfima percentagem recebida pelos 50% de sujeitos passivos com rendimentos mais baixos, os quais receberiam 3,7% dessa "devolução" (com base em INE, dados dos rendimentos referentes a 2023, últimos disponíveis);

f) O atual quadro de carências sociais, particularmente sentido pelas camadas mais desfavorecidas da população da cidade de Lisboa, mas também alargado às famílias de rendimentos intermédios, exige uma intervenção mais robusta e determinada das políticas municipais visando o combate à pobreza e ao desenvolvimento da coesão social na cidade com a consequente mobilização de recursos orçamentais;

g) A manutenção pela atual maioria no executivo municipal, reproduzindo no presente uma trajetória de opções de anteriores Executivos constitui a mais expressiva opção de classe

dos seus promotores, penalizando, de forma significativa, a capacidade do orçamento municipal de promoção da coesão social e territorial na cidade.

O PCP destaca, como opção fundamental da política orçamental do município, o reforço da capacidade de intervenção da Câmara Municipal de Lisboa, nomeadamente, nas áreas do desenvolvimento social, habitação municipal, mobilidade, limpeza e higiene urbana, educação, cultura, desporto, qualificação do espaço público, melhoria da qualidade ambiental, entre outras, reforço que se traduzirá na construção de uma cidade mais justa.

Assim,

O vereador do PCP tem a honra de propor, ao abrigo do disposto na alínea ccc), do nº. 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n°. 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere:

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a aprovação de uma participação de 5% no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares para vigorar no ano de 2026, nos termos previstos na alínea c) do nº. 1 do art.º 25º do Anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 26º da Lei nº. 73/2013, de 3 de setembro.

Lisboa, 10 de Dezembro de 2025

O Vereador do PCP

João Ferreira